

**Modalidade: Licitação Eletrônica**  
**Fundamentação Jurídica: Art. 28 da Lei nº 13.303/2016****Processo: LE 2025/22**  
**DGCO: 02730/2025**  
**OC: 196439****CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
**NOME FANTASIA:** BBTS  
**CNPJ:** 42.318.949/0013-18  
**ENDEREÇO:** SEPN 508, BLOCO C, ASA NORTE.  
BRASÍLIA - DF  
CEP: 70.740-543

**CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL:** INTEGRA CONSULTORIA S.A.  
**CNPJ:** 03.467.109/0001-21  
**ENDEREÇO:** RUA GOMES DE FREITAS Nº 350, JARDIM ITU - SABARÁ  
PORTO ALEGRE - RS  
CEP: 91.380-000

**OBJETO RESUMIDO**

*Contratação de empresa especializada para realizar o saneamento de dados mestres, incluindo o cadastro de materiais, serviços, fornecedores, clientes e unidades organizacionais da Contratante.*

**DA VIGÊNCIA**

*A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada do início da prestação dos serviços.*

**PRORROGAÇÃO**

*O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.*

**DO VALOR**

Valor Mensal: Até **R\$ 64.730,67**  
(Sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)

Valor Anual: Até **R\$ 776.768,00**  
(setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)

**Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: N° 602/2020, N° 1166/2022, N° 1423/2022, N° 1698/2022, N° 2630/2023, N° 2023/2897, N° 2024/3122, N° 2024/3093, N° 2024/3149 e N° 2025/3751.**



## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para realizar o saneamento de dados mestres, incluindo o cadastro de materiais, serviços, fornecedores, clientes e unidades organizacionais, e para implementar governança de dados mestres, visando garantir a integridade, qualidade e segurança dos dados críticos da BBTS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- atraso injustificado no início do serviço;
- paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí

- decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
  - h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
  - m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
  - o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
  - p. vier a ser declarada inidônea pela União;
  - q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. atraso injustificado no início do serviço;
  - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;

xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de até **R\$ 64.730,67 (Sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato, perfazendo o valor total anual de até **R\$ 776.768,00 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para o serviço de Saneamento de Dados Mestres o preço será fixo e irrevogável ao longo do período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para o serviço de Governança de Dados Mestres os preços dos serviços de cobrança mensal poderão ser reajustados, de acordo com a legislação vigente no momento da solicitação, mediante acordo entre as partes para definição do índice a ser aplicado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até **1 (um)** dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois)** dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente

a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado,

destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:

i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco)** dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual,

sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto)** dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 4**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



#### **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



#### **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



### POLÍTICA DE COMPLIANCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



## MATRIZ DE RISCO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



## DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



## BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



### CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS, a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



### CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – É imprescindível que a contratada realize o cadastro por meio do link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in), afim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o ateste de recebimento dos bens.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.



### PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de Controladores dos Dados, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem BBTs de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

## DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - As partes deverão assegurar que seus eventuais

terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

## **DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

## **DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

## **DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

#### **DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BBTS por meio do portal ([www.privacidade.bbts.com.br](http://www.privacidade.bbts.com.br)) ou do e-mail ([privacidade@bbts.com.br](mailto:privacidade@bbts.com.br)).

#### **DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

#### CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente de Divisão

#### CONTRATADA: INTEGRA CONSULTORIA S.A.

**Nome:** Carlos Eduardo Albo PY

**Cargo:** Diretor (CEO)

---

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/22****DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. Objeto:**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o Saneamento e Governança de Dados Mestres, visando garantir a interoperabilidade, rastreabilidade, integridade, qualidade e segurança dos dados críticos da BB Tecnologia e Serviços.

**2. Especificações técnicas:**

2.1. **Saneamento dos Dados Mestres** - Envolve a identificação, correção, enriquecimento ou desativação de até 32.500 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos) dados incorretos, incompletos, replicados ou desatualizados no sistema ERP da BB Tecnologia e Serviços (ORACLE EBS). Esses dados incluem informações essenciais, exemplificados e não limitados à: materiais, serviços, fornecedores, clientes e Unidades Organizacionais.

O serviço de **Saneamento dos Dados Mestres** deverá, no mínimo, realizar as seguintes etapas:

**2.1.1. Identificação e Desativação de Dados Replicados:**

- a) Identificação de registros replicados.
- b) Eliminação de duplicatas mantendo o registro mais completo e atualizado. Mediante consulta prévia e autorização da BBTS.
- c) Relatórios detalhados sobre os registros desativados e os critérios utilizados.

**2.1.2. Correção de Inconsistências e Erros:**

- a) Verificação de inconsistências em campos críticos.
- b) Correção automática e manual de erros identificados.
- c) Implementação de regras de validação para prevenir futuras inconsistências.
- d) Implementação de processos de validação contínua para garantir a conformidade dos dados.
- e) Possibilidade de realização de auditorias periódicas para verificação da qualidade dos dados.

**2.1.3. Atualização de Registros Desatualizados:**

- a) Comparação e enriquecimento de dados com fontes externas confiáveis para atualização.
- b) Implementação de processos de atualização contínua e automatizada.

c) Relatórios de atualização com detalhes sobre as fontes utilizadas e as alterações realizadas.

#### 2.1.4. Padronização e Catalogação de Dados:

a) Aplicação de regras de padronização semântica.

b) Ferramentas de validação para garantir a conformidade com os padrões definidos.

c) Catalogação dos Dados saneados.

2.2. **Saneamento de Cadastro de Materiais** - Envolve a revisão, correção e padronização das informações dos materiais cadastrados no Sistema ERP. Esse processo visa eliminar duplicidades, corrigir erros e garantir que todos os dados estejam completos e atualizados.

O serviço de **Saneamento de Cadastro de Materiais** deverá, no mínimo, realizar as seguintes etapas:

##### 2.2.1.1. Padronização de Descrições:

a) Criação de descrições padronizadas para todos os materiais, utilizando nomenclaturas consistentes e claras.

b) Implementação de um padrão de descrição de materiais (PDM) e classificação UNSPSC - Classificação Uniforme de Bens e Serviços das Nações Unidas.

##### 2.2.1.2. Classificação e Categorização:

a) Classificação dos materiais de acordo com categorias predefinidas, facilitando a busca e a gestão.

b) Utilização de sistemas de categorização reconhecidos no mercado.

##### 2.2.1.3. Atualização de Informações Técnicas:

a) Verificação e atualização de informações técnicas dos materiais, como dimensões, unidades de medida e especificações técnicas.

b) Integração com fornecedores para garantir a precisão das informações.

##### 2.2.1.4. Classificação Fiscal:

a) Verificação e atualização dos códigos NCM para todos os materiais cadastrados.

b) Utilização da tabela NCM atualizada para garantir a correta classificação fiscal, ao longo de toda a vigência do contrato.

##### 2.2.1.5. Conformidade Tributária

a) Garantia de que todos os materiais estão corretamente classificados para fins de tributação.

b) Atualização das alíquotas baseadas nos códigos NCM, conforme legislação vigente.

**2.2.2. Saneamento de Cadastro de Serviços:** Consiste na coleta, organização e atualização de informações sobre os serviços oferecidos e contratados pela BB Tecnologia e Serviços.

O serviço de **Saneamento de Cadastro de Serviços** deverá, no mínimo, realizar as seguintes etapas:

2.2.2.1. Padronização de Descrições:

- a) Criação de descrições padronizadas para todos os serviços, utilizando nomenclaturas consistentes e claras.
- b) Implementação de um padrão de descrição de serviços (PDS) e classificação UNSPSC - Classificação Uniforme de Bens e Serviços das Nações Unidas.

2.2.2.2. Classificação e Categorização:

- a) Classificação dos serviços de acordo com categorias predefinidas, facilitando a busca e a gestão.
- b) Utilização de sistemas de categorização reconhecidos no mercado.

2.2.2.3. Atualização de Informações Técnicas:

- a) Atualização de informações técnicas dos serviços, como especificações e condições de execução.

2.2.2.4. Classificação Fiscal:

- a) Verificação e atualização dos códigos NBS para todos os serviços cadastrados.
- b) Utilização da tabela NBS vigente para garantir a correta classificação fiscal.

2.2.2.5. Conformidade Tributária:

- a) Garantia de que todos os serviços estão corretamente classificados para fins de tributação.
- b) Aplicação da NBS de acordo com a legislação vigente.

**2.2.3. Saneamento de Cadastro de Fornecedores:** Consiste na coleta, organização e atualização de informações sobre os fornecedores cadastrados pela BB Tecnologia e Serviços. Esse cadastro inclui dados como razão social, CNPJ, endereço, informações de contato, dados bancários e condições comerciais.

O serviço de **Saneamento de Cadastro de Fornecedores** deverá, no mínimo, realizar as seguintes etapas:

2.2.3.1. Padronização de Informações:

- a) Criação de um cadastro padronizado contendo informações essenciais como CNPJ, razão social, endereço, contatos, quadro societário, dados bancários e demais informações presentes no SICAF;

2.2.3.2. Classificação e Categorização:

a) Classificação dos fornecedores de acordo com categorias predefinidas, facilitando a busca e a gestão.

b) Utilização de sistemas de categorização reconhecidos no mercado.

**2.2.4. Saneamento de Cadastro de Clientes** - Consiste na criação e manutenção de um banco de dados com informações completas e precisas sobre os clientes da BB Tecnologia e Serviços. Esse cadastro inclui dados como nome, endereço, informações de contato, histórico de compras e preferências.

O serviço de **Saneamento de Cadastro de Cliente** deverá, no mínimo, realizar as seguintes etapas:

2.2.4.1. Padronização de Informações:

a) Manutenção do cadastro contendo informações essenciais como nome, CPF/CNPJ, endereço e contatos.

2.2.4.2. Classificação e Categorização:

a) Classificação dos clientes de acordo com categorias predefinidas, facilitando a busca e a gestão.

b) Utilização de sistemas de categorização reconhecidos no mercado.

**2.2.5. Saneamento de Cadastro de Unidades Organizacionais:** Envolve a revisão, correção e padronização das informações das Unidades Organizacionais cadastradas.

O serviço de **Saneamento de Cadastro de Unidades Organizacionais** deverá, no mínimo, realizar as seguintes etapas:

2.2.5.1. Padronização de Registros:

a) Padronização de registros da estrutura organizacional e centros de custos;

b) Estabelecimento de formatos uniformes, como endereços, códigos postais e coordenadas geográficas.

c) Exemplos de Padronização: Uso de abreviações consistentes (por exemplo, "Av." para "Avenida"), formatação de números de telefone e padronização de nomes de cidades e estados.

2.2.5.2. Correção de Erros:

a) Correção Manual e Automática: Correção de dados incorretos ou inconsistentes, que pode ser feita manualmente ou através de ferramentas automatizadas.

b) Verificação Cruzada: Comparação dos dados com fontes externas confiáveis, como serviços de geolocalização, para garantir a precisão.

2.2.5.3. Atualização Contínua:

a) Processos de Atualização: Implementação de processos regulares para atualizar os dados de Unidades Organizacionais, garantindo que reflitam mudanças como novas filiais ou mudanças de endereço.

2.3. **Governança de Dados Mestres:** Envolve a implementação de processos, políticas e padrões para gerenciar e proteger os dados mestres da BB Tecnologia e Serviços.

O serviço de **Governança de Dados Mestres** deverá, no mínimo, contemplar:

2.3.1. **Políticas** e Processos de Gestão de Dados:

- a) Criação de workflows de cadastros, validações e aprovações.
- b) Definição e implementação de políticas de governança de dados.
- c) Armazenamento, gestão e disponibilização de dados mestres.
- d) Documentação detalhada das políticas e processos implementados.

2.3.1.1. **Ferramentas / Sistema de Governança de Dados:**

- a) Disponibilização de portal customizado / ferramenta, para realização de cadastros de dados mestres. (No mínimo materiais, serviços, fornecedores, clientes e Unidades Organizacionais).
- b) Possibilidade de realização de novos cadastros pela CONTRATADA - sob demanda da BBTS - ou pela própria BBTS, por meio de acesso direto à plataforma.
- c) Utilização de ferramentas automatizadas para identificação de replicações, correção e padronização de dados.
- d) Implementação de um sistema de governança de dados que assegure a qualidade e segurança dos dados.
- e) Armazenamento dos dados, em infraestrutura dedicada, mediante comprovação das melhores práticas de segurança da informação estabelecidas pela LGDP, cumprindo os princípios básicos de rastreabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.
- f) Integração das bases de dados saneadas ao ERP Oracle EBS (Atualmente utilizado pela BBTS).
- g) Acessível às pessoas autorizadas, com diferentes níveis de permissões;
- h) Implementação de mecanismos de validação para garantir a integridade e qualidade dos dados.
- i) Realização de auditorias, programadas ou não, para verificação da qualidade dos dados.
- j) Capacidade para consultar fontes públicas e privadas com dados da: Receita Federal para situações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas, além de informações tributárias; Correios, IBGE ou afins, para garantir o correto relacionamento entre CEP e endereços;

- k) Construção de workflows dinâmicos, para todo o ciclo de cadastro;
- l) Geração de relatórios gerenciais.

#### 2.3.1.2. **Definição de Papéis e Responsabilidades:**

- a) Estabelecimento de papéis e responsabilidades claras para a gestão de dados;

#### 2.3.1.3. **Monitoramento e Auditoria Contínua:**

- a) Implementação de ferramentas de monitoramento para garantir a conformidade contínua com as políticas de governança.
- b) Atualização contínua das alíquotas baseadas nos códigos NCM e NBS, conforme mudanças na legislação.
- c) Realização de auditorias periódicas para identificar e corrigir desvios.
- d) Relatórios de auditoria detalhados com recomendações de melhorias.

#### 2.3.1.4. **Treinamento e Capacitação:**

- a) Desenvolvimento de treinamento para capacitação de 15 funcionários à plataforma de governança de dados.

#### 2.3.1.5. **Relatórios Gerenciais:**

- a) Capacidade de gerar relatórios detalhados sobre o estado dos dados antes e após o saneamento.
- b) Visão de progresso periódico durante o projeto.

### **3. Subcontratação:**

- 3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **4. Condições de Entrega:**

- 4.1. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas especializadas para a gestão de dados mestres, como sistemas de Master Data Management (MDM).
- 4.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.3. As entregas de cada etapa do processo, assim como seus respectivos aceites, deverão seguir e estão condicionadas às condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO DE ENTREGA
<b>1. SANEAMENTO DE DADOS MESTRES (PAGAMENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS ÀS ENTREGAS)</b>		
1.1	Alocação de Equipe e Configurações Iniciais	Liberação formal dos acessos ao ambiente construído para a BBTS
1.2	Saneamento de Dados Mestres - Materiais, Serviços, Fornecedores, Clientes e Locais	Validação do relatório final de Saneamento, individualizado para cada grupo de dados mestres
<b>2. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTO ÚNICO)</b>		
2.1	Setup criação de ambiente da BBTS (configurações iniciais, carga inicial, sistema, ambiente, liberação de acessos, integração ERP)	Apresentação Formal do ambiente da BBTS, com os devidos acessos liberados
2.2	Treinamento (Até 15 Alunos)	Evidência de Realização e Conclusão do treinamento
<b>3. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTO MENSAL - SAAS)</b>		
3.1	Licenciamento, Monitoramento e Manutenção do Ambiente	Apresentação Formal do ambiente da BBTS, com os devidos acessos liberados
3.2	Novos Cadastros - Materiais	Evidência de Conclusão do Cadastro
3.3	Novos Cadastros - Fornecedores	Evidência de Conclusão do Cadastro
3.4	Novos Cadastros - Serviços	Evidência de Conclusão do Cadastro
3.5	Novos Cadastros - Clientes	Evidência de Conclusão do Cadastro
3.6	Novos Cadastros - Unidades Organizacionais	Evidência de Conclusão do Cadastro
<b>4. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (POR EVENTO / SOB DEMANDA)</b>		
4.1	Serv. Especializado - Horas de Customização / Construção	Entrega homologada da demanda negociada

## 5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN 508, conjunto "C" Lote 07 - Asa Norte - 70740-543

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

## 6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

### A CONTRATADA deverá:

- 6.1. Preparar o ambiente de TI, incluindo hardware e software necessários para suportar as ferramentas de saneamento de dados;
- 6.2. Providenciar a disponibilização inicial das ferramentas e acessos necessários para completo uso da plataforma de Master Data Management (MDM);

- 6.3. Realizar testes para garantir que todas as ferramentas e sistemas estão funcionando corretamente;
- 6.4. Implementação de políticas e procedimentos de governança de dados para garantir a integridade, qualidade e segurança das informações;
- 6.5. Ajustar as funcionalidades das ferramentas de MDM para atender às necessidades específicas da BB Tecnologia e Serviços;
- 6.6. Permitir a personalização de relatórios para monitorar a qualidade e a integridade dos dados, conforme a necessidade da BBTS.
- 7. Condições de Aceite e Homologação:**
  - 7.1. Os dados saneados devem estar livres de erros e inconsistências, em amostragem realizada periodicamente pela CONTRATANTE;
  - 7.2. Todos os campos obrigatórios devem estar preenchidos corretamente, sem dados faltantes;
  - 7.3. Os dados devem ser consistentes em todos os sistemas e bases de dados integrados;
  - 7.4. Os dados devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações pessoais;
  - 7.5. Fornecimento de documentação sobre os procedimentos de saneamento e governança de dados, incluindo política de dados praticada, catálogo de dados, definição de sintaxe e padronização de cadastros;
  - 7.6. Realização de auditoria ao final de cada etapa do saneamento, para verificar a integridade, qualidade e a conformidade dos dados com as especificações do projeto;
  - 7.7. O sistema deve ser capaz de escalar para atender a um aumento no volume de dados sem perda de desempenho.
- 8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**
  - 8.1. A CONTRATADA deve prestar os serviços de garantia, assistência e suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato;
  - 8.2. Disponibilidade para realizar manutenções corretivas em caso de falhas ou problemas identificados.
  - 8.3. Implementação de atualizações e upgrades, sem custos adicionais, para melhoria contínua da solução.
  - 8.4. Fornecimento de documentação detalhada sobre procedimentos de suporte, incluindo FAQs, manuais e guias de solução de problemas.
- 9. Condições de Pagamento:**

- 9.1. Para o Serviço de Saneamento de Dados Mestres o pagamento será creditado, em parcela proporcional, mediante o aceite e homologação do serviço, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias a contar da data de emissão da Nota fiscal.
- 9.2. Para o Serviço de Governança o pagamento será creditado, mensalmente, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 9.3. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 17 (Dezessete) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.
- 9.4. Os faturamentos e pagamentos por cada etapa do processo, estão condicionados às condições abaixo listadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
<b>1. SANEAMENTO DE DADOS MESTRES (PAGAMENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS ÀS ENTREGAS)</b>		
1.1	Alocação de Equipe e Configurações Iniciais	Assinatura do Contrato
1.2	Saneamento de Cadastros de Materiais	Proporcional ao Quantitativo de Cadastros Saneados. (Em milhares)
1.3	Saneamento de Cadastros de Fornecedores	Proporcional ao Quantitativo de Cadastros Saneados. (Em milhares)
1.4	Saneamento de Cadastros de Clientes	Proporcional ao Quantitativo de Cadastros Saneados. (Em milhares)
1.5	Saneamento de Cadastros de Serviços	Proporcional ao Quantitativo de Cadastros Saneados. (Em milhares)
1.6	Saneamento de Cadastros de Unidades Organizacionais	Proporcional ao Quantitativo de Cadastros Saneados. (Em milhares)
<b>2. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTO ÚNICO)</b>		
2.1	Setup criação de ambiente da BBTS (configurações iniciais, carga inicial, sistema, ambiente, liberação de acessos, integração ERP)	Mediante entrega formal da etapa
2.2	Treinamento (Até 15 Alunos)	Mediante conclusão do treinamento
<b>3. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTOS MENSAIS - SAAS)</b>		

<b>3.1</b>	Licenciamento, Monitoramento e Manutenção do Ambiente	Mediante aceite mensal do Fiscal do Serviço
<b>3.2</b>	Novos Cadastros - Materiais	Até 100 Cadastros por mês.
<b>3.3</b>	Novos Cadastros - Fornecedores	Até 30 Cadastros por mês.
<b>3.4</b>	Novos Cadastros - Serviços	Até 20 Cadastros por mês.
<b>3.5</b>	Novos Cadastros - Clientes	Até 30 Cadastros por mês.
<b>3.6</b>	Novos Cadastros - Unidades Organizacionais	Até 20 Cadastros por mês.
<b>4. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (POR EVENTO)</b>		
<b>4.1</b>	Serv. Especializado - Horas de Customização / Construção	Mediante entrega formal da solicitação

9.5. A franquia mensal de pagamento aos itens 3.2 ao 3.6 será realizada independente das quantidades utilizadas. Porém, em caso de não utilização integral, a quantidade remanescente poderá ser adicionada à franquia dos meses seguintes ou utilizada para revalidações de informações dos cadastros já presentes na plataforma.

## 10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
4	Deixar de disponibilizar condições necessárias à realização das implementações previstas no contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	1
6	Deixar de cumprir prazos de entregas individuais, previstas no cronograma do projeto, sem justificativa aceitável, cumulativamente não superior a 10%.	1

## 11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. O Acordo de Nível de Serviços deve ser estabelecido de acordo com as etapas abaixo:

Fase	Entregáveis	Prazos	GLOSA
Saneamento dos Dados Mestres	Bases Saneadas e Relatório de Alterações	Até 30 dias corridos para entrega da base saneada e relatório de alterações, após a solicitação formal pela BBTS.	Não atendidos os prazos: 0,5% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF
Governança de Dados Mestres (Pagamento Único)	Disponibilização do Ambiente, acessos e Testes de Integração	Avaliação: Até 30 dias corridos após o início formal da etapa.	Não atendidos os prazos: 0,2% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF
Governança de Dados Mestres (Pagamento Único)	Realização de cadastros sob demanda	Até 8h úteis para conclusão do atendimento.	Não atendidos os prazos: 0,2% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF

11.2. A tabela abaixo apresenta o cronograma estimado para execução de cada etapa, podendo este ser revisto mediante acordo e alinhamento entre as partes. Destaca-se que a execução da etapa 2 é diretamente relacionada à conclusão integral da etapa 1, assim como a etapa 3 depende da conclusão da 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	TEMPO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<b>1. SANEAMENTO DE DADOS MESTRES (PAGAMENTOS MENSIS PROPORCIONAIS ÀS ENTREGAS)</b>		
1.1	Alocação de Equipe e Configurações Iniciais	10 DIAS
1.2	Saneamento de Cadastros de Materiais	120 DIAS APÓS A ENTREGA DA BASE
1.3	Saneamento de Cadastros de Fornecedores	120 DIAS APÓS A ENTREGA DA BASE
1.4	Saneamento de Cadastros de Clientes	120 DIAS APÓS A ENTREGA DA BASE
1.5	Saneamento de Cadastros de Serviços	120 DIAS APÓS A ENTREGA DA BASE

<b>1.6</b>	Saneamento de Cadastros de Unidades Organizacionais	120 DIAS APÓS A ENTREGA DA BASE
<b>2. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTO ÚNICO)</b>		
<b>2.1</b>	Setup criação de ambiente da BBTS (configurações iniciais, carga inicial, sistema, ambiente, liberação de acessos, integração ERP)	30 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA FASE 1
<b>2.2</b>	Treinamento (Até 15 Alunos)	30 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA FASE 1
<b>3. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTOS MENSAIS - SAAS)</b>		
<b>3.1</b>	Licenciamento, Monitoramento e Manutenção do Ambiente	SERVIÇO CONTINUADO. EXECUTADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA FASE 2.
<b>3.2</b>	Novos Cadastros - Materiais	SERVIÇO CONTINUADO. EXECUTADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA FASE 2.
<b>3.3</b>	Novos Cadastros - Fornecedores	SERVIÇO CONTINUADO. EXECUTADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA FASE 2.
<b>3.4</b>	Novos Cadastros - Serviços	SERVIÇO CONTINUADO. EXECUTADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA FASE 2.
<b>3.5</b>	Novos Cadastros - Clientes	SERVIÇO CONTINUADO. EXECUTADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA FASE 2.
<b>3.6</b>	Novos Cadastros - Unidades Organizacionais	SERVIÇO CONTINUADO. EXECUTADO A PARTIR DA CONCLUSÃO DA FASE 2.
<b>4. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (POR EVENTO)</b>		
<b>4.1</b>	Serv. Especializado - Horas de Customização / Construção	SERVIÇO ACIONADO SOB DEMANDA

## 12. Aspectos de Segurança:

- 12.1. A CONTRATADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.
- 12.2. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o know-how e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.
- 12.3. A CONTRATADA se compromete a manter protegidos e em confidencialidade todos os dados cadastrais, incluindo e-mail informado, número de IP de acesso e outras informações pessoais e corporativas que não sejam necessárias à utilização dos serviços, bem como fazer uso estrito a prestação dos serviços de agenciamento de fretes de informações disponibilizada pela BBTS.

- 12.4. A CONTRATADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.
- 12.5. O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.
- 12.6. O ambiente da operação poderá ser monitorado pela BBTS utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.
- 12.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e condutores autônomos cadastrados na plataforma, sobre os procedimentos de monitoração aos quais estarão sujeitos durante o horário de expediente.
- 12.8. Os prepostos da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachás individual em perfeitas condições de uso. O crachá de identificação deve estar acima da cintura, em local visível. O logo da CONTRATADA deverá estar estampada na camisa e no crachá.
- 12.9. A não utilização do crachá de identificação e uniforme será considerada descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas no contrato, decorrente de riscos à segurança física e patrimonial.
- 12.10. Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida.

### **13. Vigência:**

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses apenas para a continuidade dos serviços de Governança de Dados descritos no item 4.3 do Anexo I do Edital.

### **14. Reajuste:**

- 14.1. Para o serviço de Saneamento de Dados Mestres o preço será fixo e irremovível ao longo do período de vigência do contrato.
- 14.2. Para o serviço de Governança de Dados Mestres os preços dos serviços de cobrança mensal poderão ser reajustados, de acordo com a legislação vigente no momento da solicitação, mediante acordo entre as partes para definição do índice a ser aplicado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 14.3. Os preços poderão ser reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15. Matriz de risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

## 16. Qualificação Econômico-Financeira:

- 16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.
- 16.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 16.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 16.1.4. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.1.5. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último

exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

## 17. Qualificação Técnica:

17.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço compatível, por período mínimo de 12 (doze) meses, com as características de Saneamento em Base de Dados, conforme especificado no Anexo 1. O quantitativo do serviço atestado deverá corresponder a um quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto no referido Anexo, podendo ser aceito o somatório de atestados.

17.1.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço compatível com **Governança de Dados Mestres**, mediante experiência mínima de 02 (dois) anos, conforme as especificações técnicas do Anexo 1. Também será admitido o somatório de atestados para comprovação desse requisito.

17.1.3. Serão aceitos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação, não havendo exigência de que os prazos sejam ininterruptos. Será igualmente admitida a apresentação de atestados distintos, sendo um referente a Saneamento de Base de Dados e outro a Governança de Dados Mestres, para atendimento das exigências previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2.

17.1.4. CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## 18. Due Diligence:

18.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

		INTEGRA CONSULTORIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QDE EVENTOS	VALOR TOTAL
<b>1. SANEAMENTO DE DADOS MESTRES</b>				
1.1	Alocação de Equipe e Configurações Iniciais	R\$ 22.700,00	1	R\$ 22.700,00
1.2	Saneamento de Cadastros de Materiais	R\$ 15,00	15.000	R\$ 225.000,00
1.3	Saneamento de Cadastros de Fornecedores	R\$ 1,70	7.000	R\$ 11.900,00
1.4	Saneamento de Cadastros de Clientes	R\$ 1,70	7.000	R\$ 11.900,00
1.5	Saneamento de Cadastros de Serviços	R\$ 15,00	3.000	R\$ 45.000,00
1.6	Saneamento de Cadastros de Unidades Organizacionais	R\$ 10,00	500	R\$ 5.000,00
<b>SUBTOTAL SANEAMENTO</b>				<b>R\$ 321.500,00</b>
<b>2. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTO ÚNICO)</b>				
2.1	Set up criação de ambiente da BBTS (configurações iniciais, carga inicial, sistema, ambiente, liberação de acessos, integração ERP)	R\$ 53.020,00	1	R\$ 53.020,00
2.2	Treinamento (Até 15 Alunos)	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
<b>SUBTOTAL DE GOVERNANÇA (PAGAMENTO ÚNICO)</b>				<b>R\$ 55.020,00</b>
<b>3. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (PAGAMENTO MENSAL - SAAS)</b>				
3.1	Licenciamento, Monitoramento e Manutenção do Ambiente	R\$ 15.560,00	12	R\$ 186.720,00
3.2	Novos Cadastros - Materiais	R\$ 16,00	100	R\$ 1.600,00
3.3	Novos Cadastros - Fornecedores	R\$ 2,90	30	R\$ 87,00
3.4	Novos Cadastros - Serviços	R\$ 16,00	20	R\$ 320,00
3.5	Novos Cadastros - Clientes	R\$ 2,90	30	R\$ 87,00
3.6	Novos Cadastros - Unidades Organizacionais	R\$ 35,00	20	R\$ 700,00
<b>SUBTOTAL DE GOVERNANÇA (PAGAMENTO MENSAL)</b>				<b>R\$ 18.354,00</b>
<b>SUBTOTAL DE GOVERNANÇA (PAGAMENTO MENSAL) PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 220.248,00</b>
<b>4. GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (POR EVENTO)</b>				
4.1	Serv. Especializado - Horas de Customização / Construção	R\$ 180,00	1.000	R\$ 180.000,00
<b>SUBTOTAL GOVERNANÇA DE DADOS MESTRES (POR EVENTO) (MENSAL)</b>				<b>R\$ 180.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 776.768,00</b>

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**

=====

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_de 200\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**

=====

**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).